

Recebi em 25/10/2010
DUF



LEI COMPLEMENTAR N. 1315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ-MG EM CONFORMIDADE COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2010 DATA BASE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido um custo normal puro total de 19,08% para o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá (PREVIBREJO) para custear os compromissos com benefícios estabelecidos na Lei Municipal N° 1098/2005 conforme definida e apurada na Avaliação Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica estabelecido um custo fixo para o plano de custeio de 2% da folha salarial total a ser acrescido no custo normal puro total em cumprimento ao artigo o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008 para a cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá.

Art. 3º - Fica estabelecido um custo suplementar de 2,15% a ser acrescido no custo normal puro total em cumprimento ao artigo 18 da Portaria MPAS n° 403/2008 visando a amortização do passivo atuarial relativo ao tempo de serviço passado.

Art. 4º - Fica determinada a alíquota total final consolidada de 23,23% a ser dividida e praticada entre os participantes e os patrocinadores do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá nas seguintes proporções:

I - Caberá aos participantes, sendo estes, servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos, vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Francisco Sá/MG a



alíquota de 11% que deverá ser descontada e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá - MG.

II - Caberá aos patrocinadores, sendo estes, empregadores públicos municipais compostos pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Francisco Sá/MG a alíquota de 12,23% que deverá ser paga integralmente e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá - MG.

III - Caberá aos participantes inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá-MG, assim como os inativos vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Francisco Sá MG a alíquota de 11% sobre a remuneração bruta que exceder o teto de contribuição estabelecido pelo INSS.

Art. 5º - Fica determinado e aprovado o cumprimento de alíquotas fixas e suplementares estabelecidas pela Avaliação Atuarial 2010 para a amortização do passivo atuarial, previsto na Portaria 403/2008, relativo ao tempo de serviço passado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Nos primeiros cinco anos uma taxa de 2,15% aumentando gradual em 13,75% a cada 5 anos, sendo revista anualmente nas Reavaliações Atuariais Anuais.

Art. 6º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial as alíquotas de contribuição da Lei Municipal N°1194/2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ MÁRIO PENA
PREFEITO MUNICIPAL

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 19 de outubro de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em geral no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n. 1315 que dispõe sobre: reavaliações de alíquotas de contribuições
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
19, outubro, 2010

Atenciosamente

